

§ 2.º O Conselho reunir-se-á com “quorum” mínimo 50 por cento mais um de seus membros desde que haja a presença de pelo menos 01(um) representante de cada bancada e decidirá com base no voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3.º Caso a reunião ordinária não seja realizada por omissão do Presidente do Conselho, qualquer conselheiro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

Art. 8.º - O Conselho Municipal encaminhará a Secretaria Executiva do CETER cópias da documentação para apreciação e homologação, de acordo com o anexo II: “Documentos exigidos para Homologação”.

§ 1.º Os modelos da documentação e cadastro encontram-se nos anexos III e IV desta Resolução.

§ 2.º O CETER-MG comunicará por meio de ofício a homologação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§ 3.º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal será responsável pela guarda e atualização dos documentos referentes ao mesmo, deverá enviar cópias para a Secretaria Executiva do CETER.

Art. 9.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CETER-MG.

Art. 10 – Os Conselhos Municipais de Trabalho, Emprego e Renda já criados deverão adequar-se às normas desta Resolução tendo como prazo até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2013.
Iesser Anis Laur
Presidente do CETER

ANEXO I
(a que se refere a Resolução CETER n.º 71/13)

PARÂMETRO DE REPRESENTATIVIDADE PARA AS BANCADAS JUNTO OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Compete exclusivamente às entidades representativas dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo indicar os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, mediante processo democrático e transparente.

1 - Representação dos Trabalhadores
Para compor o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda pela bancada dos trabalhadores, serão indicados representantes de Sindicatos de Trabalhadores urbanos e/ou rurais, dentre os mais representativos das características sócio-econômicas do município, de comum acordo no âmbito do segmento.

No caso de não haver sindicatos de trabalhadores organizados com base no município onde está sendo instituído o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, é preciso verificar se há sindicatos sediados em municípios maiores, com base supramunicipal ou microrregional, cabendo a esses indicar seus representantes, dentre os associados ou residentes no município-sede do Conselho.

Excepcionalmente, em caso de inexistência de sindicatos com sede no município onde está sendo instituído o Conselho e após recusa formal por parte das entidades sindicais, sediadas em municípios maiores, em indicar nomes de associados ou residentes no município-sede do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, podem ser aceitos representantes de Associações ou Cooperativas de Trabalho e similares, desde que compostas de trabalhadores ou pequenos produtores familiares.

2 - Representação dos Empregadores
No caso dos empregadores, comporão o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda representantes de entidades como: Associação Comercial, Industrial e/ou Agrícola; Sindicatos Patronais; Clubes de Lojistas e similares, a critério dos empregadores. Excepcionalmente, em caso de inexistência de sindicatos ou entidades representativas dos empregadores com sede no município onde está sendo instituído o Conselho e, após recusa formal por parte das entidades sediadas em municípios maiores em indicar nomes de associados ou residentes no município-sede do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, podem ser aceitos representantes de Associações ou Cooperativas de produtores e similares, desde que compostas de empregadores.

3 - Representação do Governo
Da parte do governo, caberá ao executivo municipal designar os seus representantes, dentre pessoas que trabalhem nos órgãos que atuem com a questão do emprego ou relações do trabalho e pessoas representativas de outras secretarias municipais afins. Podem, pois, ser conselheiros: o Prefeito, o secretário municipal responsável pela política pública do trabalho, emprego e qualificação bem como outras secretarias municipais de Indústria e Comércio, Turismo, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Promoção Social, Educação ou similar. Nos municípios-sede das Diretorias Regionais da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego - SETE e/ou de Postos de Atendimento do SINE ou onde a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER/MG se faz presente, poderá ser preenchida por representantes desses órgãos, se assim for achado conveniente e desde que não prejudique a representação do executivo municipal. Não podem, expressamente, participar do Conselho Municipal de Trabalho, pelo governo, representantes do MTE/SRTE, os agentes financeiros, os vereadores, estes enquanto representantes da Câmara Municipal, os representantes do Judiciário, tendo em vista que o Conselho é ligado ao Executivo Municipal.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2013.
Iesser Anis Laur
Presidente do CETER

ANEXO II
(a que se refere a Resolução CETER n.º 71/13)

Documentos exigidos para reconhecimento do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda pelo CETER-MG:

Lei Municipal de Instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda aprovada pela Câmara dos Vereadores (obrigatória sua publicação).
Expediente dos órgãos do Governo e das entidades representativas dos Trabalhadores e Empregadores, indicando seus membros (titulares e suplentes).

Portaria nomeando os titulares e suplentes das três bancadas (Trabalhadores, Empregadores, Governo) e o representante da Secretaria Executiva, expedida pelo Prefeito Municipal (obrigatória sua publicação).
Regimento Interno do Conselho, assinado pelo Presidente (obrigatória sua publicação).

Ata de posse dos membros, da eleição do presidente e da aprovação do Regimento Interno, devidamente assinada pelos seus membros titulares, no caso de ausência do titular, por seu suplente.
Cadastro atualizado, conforme determina a Resolução nº 05/2001 do CETER/MG.

Obs :
Portaria e Regimento Interno deverão ser publicados em jornal local ou regional. Caso não haja no município jornal local é necessário declaração do Prefeito informando que os mesmos foram afixados em locais públicos.
O Conselho Municipal receberá ofício comunicando que o mesmo foi homologado pelo CETER-MG.

Anexo, modelos da documentação citada. Demais informações devem ser solicitadas e enviadas para:

Lígia de Oliveira Lara
Secretaria Executiva do CETER - MG
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - SETE
Superintendente de Política de Geração de Emprego Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/n - Prédio Minas 8º andar - Bairro Serra Verde.
Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-901.

ANEXO III
(a que se refere à Resolução CETER n.º 71/13)
(MODELO) LEI MUNICIPAL Nº de

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de

O Povo de, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda....., vinculado à Secretaria Municipal de, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por..... membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
(nome da entidade urbana)
(nome da entidade rural)

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
(nome da entidade urbana)
(nome da entidade rural)

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
Secretaria Municipal de.....
Secretaria Municipal/Estadual de.....

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de dois anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art.3º - O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I - Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

II - Elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no município, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário.

III - Propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do município e enfrentar o impacto do desemprego.

IV - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma conferência ou um seminário a cada dois anos a realizar-se preferencialmente no mês de..... para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da (nome de um órgão da Prefeitura Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município, quando este existir).

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de..... recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda observará as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º de..... de (em caso de existência prévia de CME)

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

.....dede

Publicação:
.....dede
.....dede
.....dede
(município), (dia) (mês) (ano)

Ilmo. (a) S.r.(a).
Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE
Indicação (faz) O(A) comunica a V. Sa. indicação de (Nome da Secretaria / Sindicato ou Entidade) e como (nome do titular indicado) (nome do suplente indicado) nossos representantes (titular e suplente) no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de para a bancada atendendo as orientações do CODEFAT e suas Resoluções n.º 80 de 19/04/95, n.º 114 de 01/08/96, n.270 de 26/09/01 e a Lei 20.618, de 11 de janeiro 2013 que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho, de Emprego e Geração de Renda – CETER, as normas de organização e funcionamento do CONSELHO.

Anexo, o endereço completo dos representantes, bem como os cargos e/ou funções que

os mesmos ocupam em na entidade. Atenciosamente.

.....
(Nome legível e assinatura do representante da Secretaria ou outro órgão do executivo/ Presidente do Sindicato ou entidade)

Secretário / Presidente do Sindicato ou entidade
.....
(Endereço completo do órgão/ entidade ou sindicato)
MODELO DE PORTARIA PARA NOMEAR OS CONSELHEIROS

PORTARIA N.ºde..... de..... de.....
(dia) (mês) (ano)

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE..... (nome do município)

Prefeito Municipal de/ MG, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal de N.º, de/....., que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de....., indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
Titular -
(Nome do representante) - (Nome da entidade urbana)
Suplente -

(Nome do representante) - (Nome da entidade urbana)

Titular -
(Nome do representante) - (Nome da entidade rural)
Suplente -

(Nome do representante) - (Nome da entidade rural)
II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
Titular -

(Nome do representante) - (Nome da entidade urbana)
Suplente -

(Nome do representante) - (Nome da entidade urbana)

Titular -
(Nome do representante) - (Nome da entidade rural)
Suplente -

(Nome do representante) - (Nome da entidade rural)
III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
Titular -

(Nome do representante) - (nome da Secretaria Municipal)
Suplente -

(Nome do representante) - (nome da Secretaria Municipal)

Titular -
(Nome do representante) - (nome de outra Secretaria Municipal ou Estadual)
Suplente -

(Nome do representante) - (nome de outra Secretaria Municipal ou Estadual)

Art.2º - Nomear
(nome da (o) secretária (o) e órgão da Prefeitura Municipal) para Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de....., de acordo com as instruções normativas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador -CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais / CETER-MG

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....
- de..... de..... de.....
(nome do município) (dia) (mês) (ano)

.....
(assinatura do prefeito municipal)

Prefeito Municipal de
(nome do município)

MODELO DE REGIMENTO INTERNO
.....
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE
(nome do município)

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de....., é um órgão colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal....., ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas municipal de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de....., é reconhecido como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional e, pelo CETER-MG, CODEFAT/MTE, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados ao Sistema Nacional de Emprego, às agências de emprego, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Social e Profissional.

§ 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de....., poderá se organizar em câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de..... tem como objetivos:

I - contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município;

II - propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município;

III - o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros nos programas e projetos em execução no município.

Art. 4º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE..... :

I - aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º....., que institui este Conselho.

II - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais e em especial ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e às outras agências públicas de emprego, com base em relatórios técnicos, projetos do Grupo de Apoio Permanente - GAP, Câmaras Setoriais e outras fontes, quando for o caso, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho municipal

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, as outras agências públicas de emprego, como também das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

IV - promover o intercâmbio de informações com o CETER e outros Conselhos/Comissões Municipais, objetivando a integração do Sistema a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - estabelecer políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional, nos setores de atividades econômicas mediante criação de Câmaras Temáticas, na forma de lei;

VI - elaborar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário, no âmbito municipal;

VII - informar e orientar a sociedade civil do município sobre os Programas de Geração de Emprego e Renda e de Qualificação Profissional, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos;

VIII - examinar, aprovar e encaminhar ao CETER-MG, os projetos oriundos do município que demandem aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com os critérios do MTE/CODEFAT e do CETER-MG e observadas as características e prioridades municipais e/ou em conjunto com os municípios das microrregiões;

IX - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação e encaminhar os relatórios solicitados ao CETER;

X - receber, analisar e divulgar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos inclusive os do FAT, no município;

XI - articular-se com entidades de formação profissional, escolas técnicas, sindicatos da pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive os do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XII - subsidiar, no âmbito municipal as deliberações do CETER-MG;

XIII - poderá criar Câmaras Temáticas, tripartites e paritárias, quantas necessárias, para subsidiar as ações do Conselho;

XIV - poderá criar Grupo de Apoio Permanente – GAP com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, do qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV - aprovar as demandas municipais e consolidar o Plano Municipal de Qualificação Profissional observadas as normas regimentais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 5º - Compõem o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE , com direito a voto:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
nome da entidade urbana
nome da entidade rural

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades:
nome da entidade urbana
nome da entidade rural

III - pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos:
Secretaria Municipal de.....
Secretaria Municipal de

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até quatro anos permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE.....

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de..... passa a ter a seguinte estrutura:

- I - O Conselho Deliberativo
- II - A Presidência
- III - Os Membros do Conselho
- IV - A Secretaria Executiva
- V – Câmaras Temáticas (quando existir)
- VI – O Grupo de Apoio Permanente (quando existir)

SESSÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é a unidade de deliberação e aprovação, em última instância, do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de....., nele tendo assento e direito a voto os membros a que se refere o Art. 5º, incisos de I a III.

§ 1º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, na primeirafeira útil de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por um terço de seus membros. Para sua convocação é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá com “quórum” mínimo de 50 por cento mais um de seus membros, desde que haja a presença de pelo menos 01(hum) representante de cada bancada, e decidirá com base no voto aberto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Caso a reunião ordinária não seja formalizada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá convocá-la para nova data, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.